



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.381 DE 02 DE JULHO DE 2019.

**INSTITUI A CRIAÇÃO DO BANCO DE IDEIAS
LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 80, de 19/09/2018, de autoria do
Vereador José Antônio Barroso Oliveira Batista).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído no Município de Araruama, o Banco de Ideias Legislativas.

Art. 2º. O Banco de Ideias Legislativas do Município de Araruama tem como objetivos:

- I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Araruama;
- II – aproximar a Câmara Municipal de Araruama da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento Municipal;
- III – integrar as entidades da Sociedade Civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º. O Banco de Ideias Legislativas será integrado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Araruama.

Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar suas sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas;

§ 1º. As sugestões referidas no caput deste artigo devem observar os seguintes requisitos:

- I – quanto a identificação do autor, informações para contato, bem como a especificação da sugestão;
- II – Serem efetuadas pro meio de formulário eletrônico disponibilizado no site da Câmara Municipal de Araruama, podendo o formulário ser solicitado por e-mail.

§ 2º. Associações, Sindicatos, ONG'S, Partidos Políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

§ 3º. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do autor, e que não tenha o condão de colaborar com o Poder Público à perfeita administração.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 5º. As sugestões serão catalogadas de acordo com o autor, tema e data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos Vereadores no site da Câmara Municipal de Araruama.

Art. 6º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araruama, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emenda a Lei Orgânica, bem como sugestões a alteração ou modificação de Leis.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.


Maria da Penha Bernardes
PRESIDENTE
Presidente